

034

JULGAMENTOS POR AMOSTRAGEM NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA? UMA ANÁLISE ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. *José Augusto da Rosa Bifano Filho, Domingos Savio Dresch da Silveira (orient.)*

(UFRGS).

Pretende-se traçar um exame acerca da constitucionalidade das alterações advindas no processamento dos recursos perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pela inserção do artigo 543-C no Código de Processo Civil através da Lei 11.672. A norma foi editada para conferir racionalidade e celeridade ao sistema. Trouxe, porém, dúvida quanto à sua constitucionalidade pelo risco de produção de decisões injustas, dado o caráter de amostragem dos julgamentos realizados sob seu procedimento, em possível violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal. Por meio de análise do contexto normativo brasileiro à luz da contribuição da doutrina especializada, procura-se responder a esse questionamento. Verifica-se que a técnica dos julgamentos por amostragem traz em si a desvantagem de desconsiderar dados peculiares a específicas situações particulares que podem ser determinantes na decisão. Mas, levando-se em consideração o atual desvirtuamento da função precípua do STJ de dar unidade à ordem infraconstitucional, se vê que é medida necessária, mormente por promover efetividade e segurança jurídica ao sistema. Sendo assim, baseando-se nos dados até então verificados, não se vislumbram violações à Constituição Federal.